



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÓPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



---

## LEI MUNICIPAL Nº 1.739/2023

*EMENTA: “Cria retribuição pecuniária denominada “Bolsa-Incentivo” nos termos que especifica, a ser paga à Professor Educação Básica – Pedagogo, Técnicos Administrativo Educacional – TAE, e Apoio Administrativo Educacional – AAE, lotados na SEDUC/MT, por força do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Estado e o Município de Arenópolis e dá outras providências”.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e a Lei Orgânica Municipal de Arenópolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgou a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criada a retribuição pecuniária denominada “Bolsa - Incentivo”, nos termos especificados nesta Lei, a ser paga mensalmente à Professor Educação Básica – Pedagogo, Técnico Administrativo Educacional – TAE, e Apoio Administrativo Educacional – AAE, lotados na Secretaria de Estado e Educação de Mato Grosso, que estejam atuando e em pleno exercício, na rede municipal de ensino devido ao redimensionamento escolar, por força do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Estado de Mato Grosso e o Município de Arenópolis, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC/MT.

**Art. 2º** O valor da “Bolsa Incentivo” será de:

I – R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para Professor Educação Básica – Pedagogo;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ARENÁPOLIS**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



II - R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para Técnico Administrativo Educacional - TAE e Apoio Administrativo Educacional - AAE.

**Art. 3º** Fará jus a retribuição pecuniária “Bolsa Incentivo” à título de incentivo para atuarem na rede municipal de ensino, os servidores estaduais efetivos nas condições do art. 1º.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo Municipal firmar Termo de Cooperação Técnica a que se refere o *caput* deste artigo, contendo as obrigações de ambas as partes, competindo ao Município a autorização, acompanhamento, fiscalização e pagamento da “Bolsa-Incentivo”.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

**ÉDERSON FIGUEIREDO**  
PREFEITO MUNICIPAL